



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
BANCADA DO MDB
(VEREADOR JOÃO PEREIRA)

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

LEI Nº ____ de ____ de ____ de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e disponibilização, ao(s) passageiro(s), de dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior dos veículos do serviço de transporte de pessoas, público, ou, privado.

Artigo 1º Fica determinado que o serviço de transporte de pessoas, público, ou, privado, de Osório, instalem e disponibilizem ao(s) passageiro(s), dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior dos veículos, preferencialmente na entrada.

Parágrafo Único Compreende-se, entre estes veículos: ônibus, micro-ônibus, vans, táxis e veículos que operem por meio de aplicativos.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm às exclusivas expensas do explorador comercial do serviço de transporte de passageiros(s), vedada a possibilidade de reembolso pelo erário público, ou, de repasse dos valores à tarifa paga pelos usuários.

Artigo 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Notificação;

II- Advertência, por não suprir a regularidade, no prazo de 15 dias, contados a partir da notificação;

III- Multa de 100 URM por não suprir a regularidade, no prazo de 15 dias, contados a partir da advertência;

IV- Multa em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dessa lei, no prazo de 6 meses, a contar da notificação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em ____ de ____ de 2021.

Roger Caputi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
BANCADA DO MDB
(VEREADOR JOÃO PEREIRA)

JUSTIFICATIVA:

A exploração do serviço de transporte favorece a disseminação de enfermidades em geral, destacando-se aquelas em que o meio para tanto seja o simples contato com os equipamentos que guarnecem o veículo.

Os vírus e bactérias são agentes patológicos conhecidos da ciência e resistem ao tempo sobre superfícies diversas, onde se mantêm prontos para infectar pelo simples contato.

O mundo enfrenta avassalador ataque do vírus causador da Covid-19, ainda muito desconhecido da comunidade científica, especialmente quanto a sua capacidade de desenvolver cepas variantes. As recomendações médicas para evitá-lo, com maior eficácia, concentram-se, principalmente, na assepsia individual como: lavar bem as mãos com água e sabão, cobrir boca e narinas, manter distanciamento social e o uso frequente de álcool em gel, na concentração 70%, entre outras.

Estas recomendações são eficazes, também, para evitar os ataques do vírus H1N1, promotor da Gripe Influenza, para o qual já há desenvolvida vacina aplicada.

A população precisa desenvolver mais apurados hábitos de higiene pessoal e, por consequência, coletivo. A saúde pública carece destes cuidados. Somos, todos, responsáveis pelo incentivo à cultura da saúde, higidez, assepsia e cuidados coletivos.

O conteúdo da presente proposta legislativa contempla, exatamente, o fomento deste comportamento higiênico, com o propósito de estancar a proliferação dos vírus danosos à saúde pública, notadamente entre os usuários do transporte explorado comercialmente por terceiros.

A utilização destes serviços de transporte é, para muitos, a única opção para os necessários deslocamentos ao exercício da função laborativa, de formação cultural, ou, mesmo, simplesmente, recreativa.

Os legisladores atentos promovem o desenvolvimento, proteção, segurança, saúde e bem-estar da população, por meio dos dispositivos que estão ao seu alcance, como se pode perceber no conteúdo do presente Projeto de Lei, para o que contamos com a aprovação dos valorosos colegas de legislatura.

A oferta do álcool em gel 70% é medida contenção da expansão viral entre os usuários deste meio de transporte.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2021.

João Pereira
Vereador de Osório
Bancada do MDB